



PROCESSO Nº 19.194/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de insumos para realização de testes imunohematológicos com cessão em regime de comodato de equipamentos (centrífuga, incubadora, pipetador e outros) a fim de suprir as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Materno Infantil.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 568/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 19.194/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de insumos para realização de testes imunohematológicos com cessão em regime de comodato de equipamentos (centrífuga, incubadora, pipetador e outros) a fim de suprir as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Materno Infantil*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta análise 520 (quinhentas e vinte) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo nº 19.194/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 2716/2021-Compras/SMS, no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fl. 02). Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 16).

A requisitante justificou a contratação do objeto (fl. 18) em virtude da necessidade de atendimento da Agência Transfusional em ampliar a sua complexidade quanto à implantação do laboratório de Imunohematologia, de acordo com legislação vigente - a Portaria MS de consolidação nº 5 de 28/09/2017, bem como salientou que “[...] os insumos a serem adquiridos garantem a qualidade do atendimento, sendo assim indispensáveis para a rotina dessa instituição”.

Nesse sentido, presente no bojo processual a Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2021 (fls. 19-23), referente as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se ainda nos autos a Justificativa para a Formação de Grupo (fl. 24), consubstanciada na conveniência e economia na gestão, inter-relação e gerenciamento e controle na execução dos serviços, acarretando maior racionalização quanto a quantidade que poderão advir do procedimento. Em complemento consta a Justificativa para não aplicação do art. 48, I da Lei Complementar Nº 123/2016,



considerando a necessidade de contabilização e uniformidade dos itens que compõem a demanda supracitada (fls. 25-26).

Na Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 27-29) a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 - regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitações em suas aquisições/contratações (fls. 30-31). Nesta senda, argumenta que não há quantitativo exato de itens a serem fornecidos ou quantidade exata de demanda de fornecimento, sendo conveniente a aquisição parcelada, de modo que o registro de preços se torna mais viável até mesmo pela natureza do objeto, que não pode ser estocado.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 84) e para o acompanhamento do procedimento administrativo e a fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores Sra. Alciléia G. Tartaglia Brito, Sra. Sandra Moura Batista e o Sr. Janrunbinstein Caju Marques (fl. 85).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco, dentre outros (fls. 03-15).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e contratação do objeto, tais como especificações técnicas, justificativas, modelo de execução do objeto, obrigações de contratante e contratada, bens do comodato e suas características mínimas, garantia de execução, sanções administrativas (fls. 86-112, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 36-59), bem como mediante a cotação junto a 01 (uma) empresa do ramo do objeto (fls. 60-65).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 32-35), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 264-265, vol. II), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, o preço unitário e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 92.727,05** (noventa e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por 9 (nove) itens, agrupados em 1 (um) único lote.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210813001 (fls. 66-67).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 113-115, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 116-118, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 119, vol. I); e, da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 122-123, vol. I). Ademais, verifica-se a juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro e membros da equipe de apoio a presidir o certame, Sr. Raphael Cota Dias, Sr. Gabriel Sales Freitas Borges e Sra. Surama Symara Monteiro Mauad, respectivamente (fls. 121 e 124-126, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 17), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, verifica-se a juntada aos

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 70-83) e do Parecer Orçamentário nº 491/2021/SEPLAN (fl. 69) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a contratação pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 –Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 127-157, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 192-193, vol. I), e do Contrato (fls. 178-191, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 15/09/2021, com assinatura digital em 17/09/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 195-202, 203-210/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Alusivo a minuta do contrato, observou para que se constasse na ata [...] itens específicos da não possibilidade das contratações adicionais excederem o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos itens, bem como que a adesão fique limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado”, o que percebemos acolhimento no edital definitivo (fl. 281, vol. II).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 20/09/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 215-281, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.



Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **05 de outubro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 19.194/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Portal ComprasNet	22/09/2021	05/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 287)
Diário Oficial da União – DOU nº 180, Seção 3	22/09/2021	05/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 291)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.706	22/09/2021	05/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 292)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2830	22/09/2021	05/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 293)
Jornal Amazônia	22/09/2021	05/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 294)
Portal da Transparência PMM/PA	-	-	Resumo de Licitação (fls. 297-299)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	-	Resumo de Licitação (fls. 300-307)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM, Processo nº 19.194/2021-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias



úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame nos meios oficiais, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Após a divulgação do certame, a empresa CETEPA – COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA solicitou pedido de esclarecimento no tocante ao ponto 4.2 - alusivo aos produtos serem da mesma marca e fabricante para garantir a execução dos testes em gel centrifugação com eficiência, tendo em vista que a licitante possui fabricante das hemácias divergente do produtor dos insumos, contudo utiliza a mesma metodologia mantendo a compatibilidade (fls. 308-310, vol. II).

Dessa forma, após consulta ao setor técnico (fls. 311-316, vol. II), o Pregoeiro respondeu ao questionamento da participante susograftada, conforme as informações expostas pela Coordenadora do Departamento de Atas e Compras, esclarecendo que “[...] não é possível garantir parâmetros de segurança e qualidade dos exames executados, trabalhando com variações de conteúdo das hemácias fenotipadas, em relação a conter ou não o antígeno Di^a, tendo em vista a incidência do mesmo na região”.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM** (fls. 499-509, vol. III), em 05/10/2021, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de insumos para realização de testes imunohematológicos com cessão em regime de comodato de equipamentos (centrifuga, incubadora, pipetador e outros) a fim de suprir as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Materno Infantil*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 498, vol. III) que 01 (uma) empresa participou do certame.

A abertura se deu com a divulgação da proposta comercial previamente apresentada pela licitante no sistema eletrônico para classificação inicial. Consignado em ata informação dada pelo pregoeiro ressaltando a importância de lances inequívocos, bem como o fato de que a posterior recusa, por parte de licitante vencedora, em assinar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato enseja apuração e possível penalização.

Na sequência, resta expresso no documento que a fase competitiva (de lances) foi prejudicada face a falta de licitantes, sendo assim iniciada a etapa de negociação via chat do portal *ComprasNet*. Neste sentido, importante salientar a observância legal pelo Pregoeiro na obtenção de proposta mais



vantajosa para a Administração, uma vez que verificou os itens do grupo para os quais a única licitante ofertou preços iguais aos estimados e propôs redução, posteriormente negociando para os demais itens. Assim, obteve êxito na redução do valor global do grupo em relação ao inicialmente ofertado.

Ultrapassada a fase, os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o lote licitado foram submetidos à análise e julgamento.

Encerradas tais etapas, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 510, vol. III), sendo a empresa **EXPANSÃO DIAGNÓSTICO LTDA** (CNPJ nº 04.365.798/0001-26) declarada habilitada e vencedora para o lote único, cujo os 09 (nove) itens resultaram no valor total de **R\$ 89.305,48** (oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal, conforme a ata, em atendimento ao disposto no art. 45³ do Decreto nº 10.024/2019 e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h08 do dia 05 de outubro de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata de forma digital.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe o agrupamento são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Lote do Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Cartão com 6 Microtubos	Caixa c/ 48	41	758,85	738,43	31.112,85	30.275,63	2,69
02	Cartão com Microtubos	Caixa c/ 48	26	1.012,58	1.000,00	26.327,08	26.000,00	1,24
03	Kit de Hemácias I e II Fenotipadas	Kit	15	272,97	271,00	4.094,55	4.065,00	0,72
04	Kit de Controle de Qualidade Interno	Kit	12	772,56	770,00	9.270,72	9.240,00	0,33

³ Observa-se erro material na descrição do artigo, uma vez que a concessão de prazo é regulamentada pelo art. 44 do referido decreto.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
05	Kit de Hemácias Reagentes A1 e B A 0,8%	Kit	15	230,27	221,17	3.454,05	3.317,55	3,95
06	Kit de Hemácias Reagentes A1 e B A 3%	Kit	15	206,23	201,32	3.093,45	3.019,80	2,38
07	Ponteiras Plásticas	Pacote	20	277,46	270,00	5.549,20	5.400,00	2,68
08	Solução de Liss	Frasco	36	178,65	140,00	6.431,40	5.040,00	21,63
09	Soro Contendo Anticorpos Anti-D Monoclonais	Frasco	15	226,25	196,50	3.393,75	2.947,50	13,14
TOTAL						92.727,05	89.305,48	3,68

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para cada item do Lote. Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM. Vencedora: **EXPANSÃO DIAGNÓSTICO LTDA.**

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 89.305,48** (oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 3.421,57** (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 92.727,05), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **3,68%** (três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **EXPANSÃO DIAGNÓSTICO LTDA** (fls. 434-439, vol. III), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Presente nos autos ainda os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 441-498, vol. III), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 337-342 e 380-399, vol. II e fls. 403-432, vol. III).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 486-487, vol. III) para os quais não constam impedimentos, bem como os registros da ANVISA relativos aos itens arrematados (fls. 343-379, vol. II e fls. 482 e 496-497, vol. III).

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 318-335, vol. II) não foram encontrados, no

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o



refiro rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 317, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 229, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **EXPANSÃO DIAGNÓSTICO LTDA** (CNPJ nº 04.365.798/0001-26), conforme declaração do SICAF (fls. 457 e 489, vol. III) e Certidões de Regularidade Estadual e Municipal e autenticidade de tais (fls. 458-460 e 490-492, vol. III).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 743/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA** (CNPJ nº 04.365.798/0001-26).

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da

acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização do(s) contrato(s), os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Art. 61.

Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 19.194/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização



de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de outubro de 2021.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 19.194/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de insumos para realização de testes imunohematológicos com cessão em regime de comodato de equipamentos (centrífuga, incubadora, pipetador e outros) a fim de suprir as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Materno Infantil, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP